LEI Nº 1.829/94 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DOS VALORES DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,- Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.... FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam, a partir de 1º/01/95, os valores constantes dos anexos I e II, da lei Municipal nº 1.774 de 31/12/93, que "Disciplina e Regulamenta o lançamento do imposto Predial e territorial Urbano- IPTU, das Taxas de Serviços Urbanos TSU e dá outras providências", convertidos com base na UFM (unidade Fiscal do Município) do mês de Janeiro de / 1.994, conforme abaixo discriminado:

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774/93, DE 31 DE DEZEMBRO / DE 1.993.

Integra este anexo, a planta Genérica de Valores, onde / estão demonstrados os códigos de valores de metros quadrados de terreno por face de quadra.

Os códigos apresentados na referida Planta, correspondem a pontuação a que se refere o Artigo 4º dessa Lei, cujos respectivos valores base de cálculo, estão apresentados na Tabela demonstrada abaixo.

código de valor pontuação	valor base de cálculo	Código de valor pontuação	valor base de cálculo
15	0,191	27	0,319
16	0,197	28	0,346

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.829/94 Cont 02

17	0,202	29	0,383
18	0,207	30	0,426
19	0,218	31	0,452
20	0,223	32	0,489
21	0,229	33	0,532
22	0,244	34	0,559
23	0,255	35	0,591
24	0,266	36	0,639
25	0,282	37	0,718
26	0,298	38	0,798
39	0,905	50	1,497
40	1,011	51	1,557
41	1,052	52	1,619
42	1,094	53	1,684
43	1,138	54	1,752
44	1,183	55	1,821
45	1,230	56	1,894
46	1,280	57	1,971
47	1,331	58	2,049
48	1,384	59	2,131
49	1,440	-	- - -

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Apresenta a TEBELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, BASE DE CÁLCULO para o lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para imóveis edificados.

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.829/94 Cont 03

Os valores apresentados nesta Tabela correspondem a pontuação total alcançada pelo imóvel, conforme determina o Artigo 5º desta Lei.

pontuação total	valor base de cálculo	pontuação total	valor base de cálculo
60	2,396	85	2,888
61	2,414	86	2,910
62	2,432	87	2,932
63	2,450	88	2,954
64	2,468	89	2,976
65	2,487	90	2,998
66	2,506	91	3,021
67	2,524	92	3,043
68	2,544	93	3,066
69	2,563	94	3,089
70	2,582	95	3,112
71	2,601	96	3,136
72	2,621	97	3,159
73	2,640	98	3,183
74	2,660	99	3,207
75	2,680	100	3,231
76	2,700	101	3,255
77	2,720	102	3,280
78	2,741	103	3,304
79	2,761	104	3,329
80	2,782	105	3.354

PARAPUÃ Sempre

LEI Nº 1.829/94 Cont 04

81	2,803	106	3,379
82	2,824	107	3,404
83	2,846	108	3.430
84	2,867	109	3,456
110	3,481	152	4,765
111	3,508	153	4,801
112	3,534	154	4,837
113	3,561	155	4,874
114	3,587	156	4,910
115	3,614	157	4,947
116	3,641	158	4,984
117	3,668	159	5,021
118	3,696	160	5,059
119	3,724	161	5,097
120	3,752	162	5,135
121	3,780	163	5,173
122	3,808	164	5,212
123	3,837	165	5,252
124	3,865	166	5,291
125	3,895	167	5,330
126	3,924	168	5,370
127	3,953	169	5,411
128	3,983	170	5,451
129	4,013	171	5,492
130	4,043	172	5,533
131	4,073	173	5,575
132	4,103	174	5,616

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.829/94 Cont 05

133	4,134	175	5,659
134	4,166	176	5,701
135	4,197	177	5,744
136	4,228	178	5,787
137	4,260	179	5,831
138	4,292	180	5,874
139	4,324	181	5,918
140	4,356	182	5,963
141	4,389	183	6,007
142	4.422	184	6,053
143	4,455	185	6,098
144	4,489	186	6,144
145	4,523	187	6,190
146	4,556	188	6,236
147	4,590	189	6,283
148	4,625	190	6,330
149	4,659	191	6,378
150	4,695	192	6,425
151	4,730	193	6,473

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º/01/95.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de Dezembro de 1.994.

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Osvaldo Adriano
RG 12393478 - SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ sempre